



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1914/2016

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO PODER PÚBLICO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E ALTERA O ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI Nº 1.157, DE 28 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação de qualquer membro representante do Poder Público na composição do Conselho Municipal Antidrogas de Santa Maria de Jetibá-ES, de que trata a Lei Municipal nº 1.157, de 28 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Considerando a inclusão na composição do Conselho Municipal Antidrogas de representantes de diversos setores do Poder Público, altera o artigo 3º, inciso I da Lei nº 1.157, de 28 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

*I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) da Assistência Social e 1 (um) do Turismo.*

(...)”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2016.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**